TJISP - COMARCA DE SĀO PAULO Emitido em: 19/dtiziond T2:37

## CERTIDÃO DE PUBLICAção DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação $n^{0} 0175 / 2010$, foi disponibilizado no Diario da Justiça Eletrônico em 19/07/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útı subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARIA ROSINELIA PINTO FURTADO DA COSTA (OAB 123983/SP) Asdrubal Montenegro Neto (OAB 84072/SP) PRISCILA FRANÇA GOMES (OAB 278837/SP)

Teor do ato: "Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é Lydio Pereira, qualificado a f. 58 , fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por talta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habiitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado e aceito pelo administrador ora nomeado; 2) suspensāo de açōes e execuçōes contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e
protestos; 4) anotaçáo junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o advogado Asdrúbal Mantenegro Neto, não se verificando, por ora, condicõos para continuidade do negocio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação; 6 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para
apresentacão, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99 , lll, da Lei Especial, e para prestar declaraçőes, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 18 de agosto de 2010, às $14: 00$ horas, tudo sob pena de desobediência. P.R.1."

Säo Paylo, 19 dejulho de 2010.
Giseld fozzani
Escrevente-Chefe

